

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 473/2019

São Roque, 9 de maio de 2019.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de que efetue a elaboração de um projeto para asfaltamento do trecho da Estrada José Silvestre da Rocha, com início na bifurcação da Rua Pinheiral e Raposo Tavares até o cruzamento da Lagoa, Bairro Juca Rocha.

O atendimento a tal solicitação vai ao encontro de boa parte da população que, diariamente, trafegam por tais ruas e anseiam por esses serviços.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

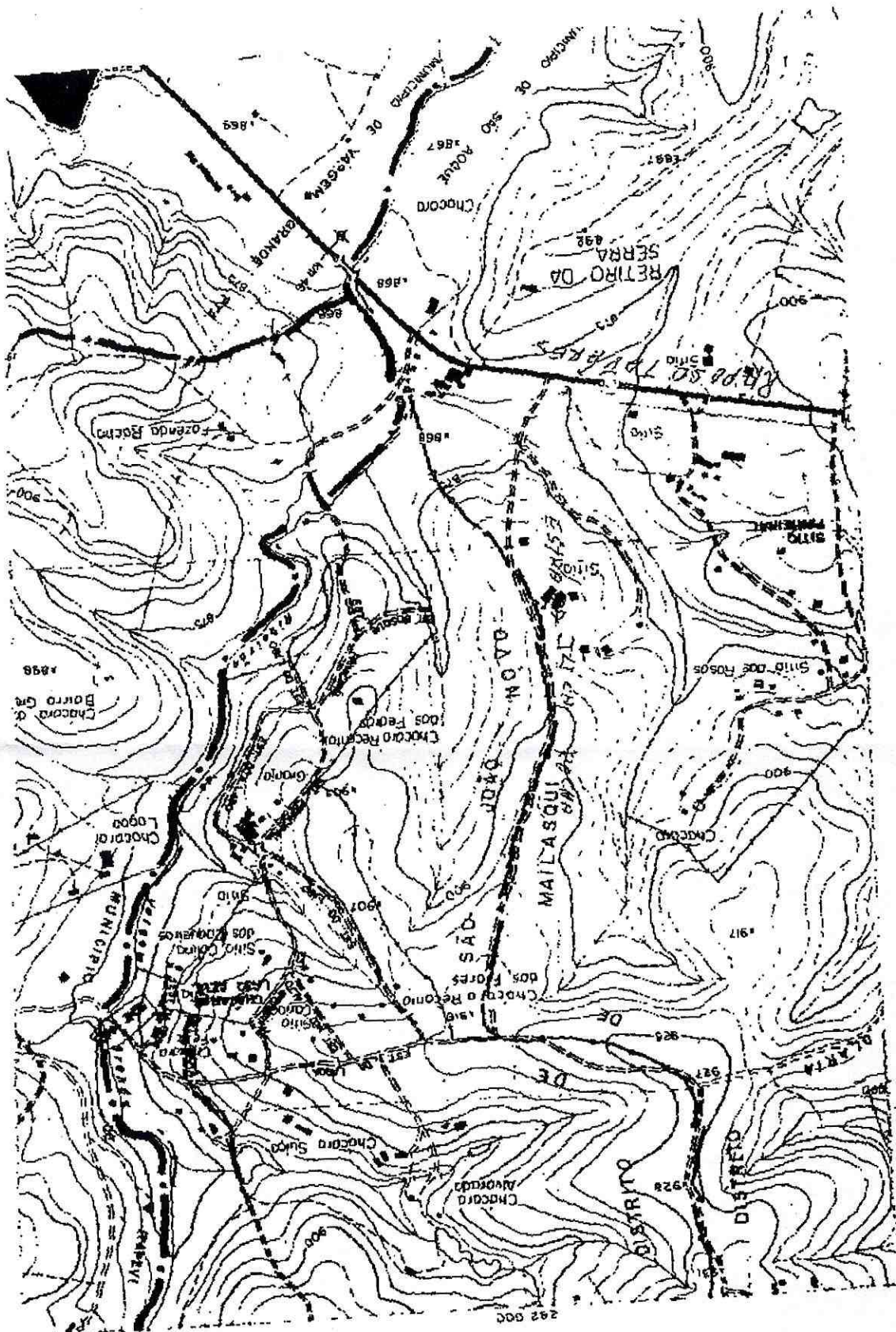

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO D. LOUREIRO

MD. Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura de São Roque – SP



PROJETO DE LEI N.º 19/99-L - DE 24/05/99
(Do Vereador Ezequino Nogueira - PTB)

Autógrafo n.º 2.392, de 23/06/99

LEI N.º 2.514, de 01/07/99

(Projeto de Lei n.º 19/99-L, de 24/05/99, de autoria
do Vereador Ezequino Nogueira - PTB)

"Da denominação de Estrada José Silvestre da Rocha
a Estrada Municipal conhecida como Estrada Juca
Rocha, localizada no Bairro Juca Rocha."

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da
Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e ele promulga a
seguinte lei:

Art. 1º - A Estrada conhecida como Estrada Juca
Rocha, localizada no Bairro Juca Rocha, com início na Rodovia Raposo Tavares e
término na Estrada da Lagoa, passa a denominar-se "Estrada José Silvestre da Rocha
(Juca Rocha)";

Art. 2º - O setor competente da Prefeitura
providenciara o emplacamento do citado logradouro público conforme "croqui" que fica
fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da
presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Aprovado aos 22/06/1999, na 21ª Sessão Ordinária
Publicado aos 01/07/1999, no Gabinete do Prefeito

Sanciono a presente Lei.
São Roque, 01/07/1999

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

